



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 009/03

Estabelece as diferentes atividades acadêmicas como integrantes dos Cursos de Graduação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 11208/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Entende-se como atividades curriculares dos cursos de Graduação as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, as atividades extra-classe realizadas por alunos para o aprimoramento de sua formação e o fortalecimento da relação universidade-sociedade, sob a orientação de um docente, em projetos e programas reconhecidos por uma das sub-reitorias da UERJ: SR-1, Sub-reitoria de Graduação, Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou Sub-reitora de Extensão e Cultura.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, as atividades extensionistas poderão ser coordenadas por um técnico especialista de nível superior, profissional da UERJ, desde que aprovadas pelo CSEPE.

Art. 2º - As atividades mencionadas, no artigo anterior, serão registradas no Histórico Escolar dos alunos de Graduação.

§ 1º – Para que estas atividades possam ser exigidas para integralização curricular, a Unidade Acadêmica deverá incluí-las na Deliberação que aprova o currículo de graduação

§ 2º – No caso das atividades extensionistas, coordenadas por um técnico especialista de nível superior, para que tais atividades possam ser exigidas para integralização curricular, elas deverão ser supervisionadas por um docente.

Art. 3º - São condições necessárias para que seja efetuado o registro a que se refere o Art. 2º:

- a) que as atividades extensionistas possuam carga horária mínima de 60h semestral;
- b) que o aluno tenha sua indicação aprovada pelo coordenador do projeto ou programa reconhecidos, de seu interesse, na respectiva Sub-reitoria;
- c) que o aluno registre sua inscrição, no ato de renovação de matrícula, em formulário próprio, de acordo com o regime a que pertença seu curso e de acordo com o calendário acadêmico.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/2003)

Art. 4º - A aprovação nessas atividades dar-se-á por frequência que deverá ser de, no mínimo, 75% e pela avaliação de desempenho segundo critério do coordenador do projeto, respeitando as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de maio de 2003.

CELSO PEREIRA DE SÁ
REITOR EM EXERCÍCIO